



Pref Coremas <prefeituradecoremas.pb1@gmail.com>

Interposição de Recurso - Tomada de Preço nº 0004/2022

1 mensagem

Lancideal Assessoria Administrativa Empresarial <lancideal@gmail.com>

6 de julho de 2022 13:01

Para: Pref Coremas <prefeituradecoremas.pb1@gmail.com>

Boa tarde,

Prezado(a)

A Empresa **Jhonatan Andrade da Silva EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.955.075/0001-48 , vem perante Vossa Senhoria, legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa, a vista do decisório que a declarou INABILITADA na fase de Habilitação ,interpor o presente recurso Administrativo da Licitação abaixo especificada.

Modalidade: Tomada de Preço nº 004/2022**Objeto:** Prestar serviços de engenharia na construção de uma Unidade Escolar com 06 seis salas de aula no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos Convênio com o Estado da Paraíba CV nº 0199/2021.Atenciosamente,
Jhonatan Andrade

2 anexos **Recurso - Coremas.PB - TP 004_2022 (Jhonatan EIRELI).pdf**

1158K

 **Doc. Comprobatória - Jhonatan EIRELI.pdf**

5700K



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREEFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

REF.: Prestar serviços de engenharia na construção de uma Unidade Escolar com 06 seis salas de aula no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos Convênio com o Estado da Paraíba CV nº 0199/2021

A Empresa **Jhonatan Andrade da Silva EIRELI**, com sede na Rua Raimundo Bernardo da Silva,92, Linha de Ferro, Coremas/PB inscrita no CNPJ nº 34.955.075/0001-48, por intermédio do seu Procurador o Sr. Jonas Andrade da Silva, portador do RG nº 365.622.34 SSP/SP e do CPF nº 070.380.694-70 , vem, tempestivamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com base no art. 109, inc. |, alínea a, da Lei 8.666/93, em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação na fase de habilitação, pelas razões de fato e de direito expostas neste recurso.

Requerer, assim, na forma da lei, o recebimento, análise e julgamento, a reconsideração da Comissão de Licitação ou, na eventual hipótese de manutenção da decisão, seja o presente recurso submetido à análise da Procuradoria deste Município e , posteriormente, à autoridade superior competente.



I. INICIALMENTE

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso é interposto objetivando assegurar a defesa dos direitos e interesses da recorrente e, também, contribuir com a Prefeitura Municipal de Coremas/PB na seleção da proposta mais vantajosa e lisura do processo licitatório, ajudando na sua regular instrução e, assim, evitando futuros questionamentos que possam eventualmente vir a ser apresentados pelos órgãos de fiscalização.

O presente recurso objetiva, ainda, assegurar o cumprimento das finalidades da licitação de (I) selecionar, ao final, a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Coremas e (II) assegurar a todos os interessados o direito de participar em igualdade de condições das contratações proferidas por esta Instituição.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado na forma do art. 109 da Lei 8.666/93 que estabelece expressamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, bem como os dias em que não houver expediente na Prefeitura.

“ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante ”

Assim, o presente recurso é interposto tempestivamente, impondo o seu recebimento e julgamento.

A decisão recorrida, contra qual se insurge o recorrente, encontra-se nas Atas e no Parecer de Engenharia da **Tomada de Preços nº 004/2022**, onde foi publicada no dia 04 de Julho de 2022. Daí que a fruição do prazo teve, por conseguinte, início no dia 05 de Julho de 2022 e o término no dia 11 de Julho de 2022, de modo que tempestiva a irrisignação interposta.

Esclarecemos que tal recurso também pode ser encaminhado via e-mail, tudo de acordo com o TCU e outros tribunais, vejamos:

“Mesmo nas licitações presenciais, as impugnações podem ser recebidas por meio eletrônico. Acórdão 1755/2019 TCE/PR Pleno.

No caso dos autos, o TCE/PR suspendeu cautelarmente um edital de pregão presencial, em razão do instrumento convocatório não admitir o protocolo de impugnação por via eletrônica. Tal fato, limita a competitividade do certame por reduzir as possibilidades de questionamentos ao instrumento convocatório. A legislação é omissa no tocante aos meios formais para protocolo de impugnação, não cabendo ao Poder Público promover qualquer tipo de restrição, visto que o particular tem o direito de petição garantido constitucionalmente.

O próprio TCE/PR já havia decidido sobre o tema, através do Acórdão 1141/2018 Pleno: "Da análise, ainda que perfunctória, do item 18.2, conclui-se que, a uma, o Edital restringe a prerrogativa dos interessados na licitação à impugnação por meio único, qual seja, através de correspondência a ser encaminhada a sede da Prefeitura Municipal de (...). 2. A formulação da exigência restritiva se mostra, em análise sumária, descabida, não se mostrando condizente com a realidade vivenciada pelos órgãos públicos. Incontroverso me parece que o fato de uma pequena empresa interessada em participar do certame, e que não seja sediada no Município, seja onerada com o deslocamento que se faz necessário para cumprimento da exigência editalícia".

*Sobre o tema, o TCU já decidiu por meio do **Acórdão 2655/2007 - Pleno**, nos seguintes moldes: "a omissão do Edital quanto ao endereço eletrônico válido para impugnações e informações contraria o princípio da publicidade e isonomia no acesso às informações sobre o certame, além de violar os art's. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005;"*

III. DA LICITAÇÃO

Como se vê, a Prefeitura Municipal de Coremas está promovendo essa licitação, sob a modalidade Tomada de Preço nº 004/2022 objetivando a seleção de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de uma Unidade Escolar com 06 seis salas de aula no município de Coremas-PB

No dia 30.05.2022 foram entregues os envelopes de habilitação e propostas de preços das empresas participantes no certame, e posteriormente tendo sido inabilitadas, surpreendentemente a nossa empresas e com isso, exigindo elevada cautela na análise e revisão desta decisão.

Como se verá adiante, a inabilitação da nossa empresa decorreu do equívoco, rigor e formalismo excessivo na interpretação e aplicação das normas editalícias, realizada de modo incompatível com os ditames insculpidos na lei nº 8.666/93, desvirtuando o processo licitatório e ignorando o seu principal objetivo de busca da proposta mais vantajosa para a Administração e ampliação da competitividade.



IV. DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Com efeito, a Comissão de licitação decidiu inabilitar a empresa **Jhonatan Andrade da Silva EIRELI**, ora recorrente, segundo a Comissão:

“ Conta no altos o Acervo da Empresa J.A Engenharia e Gerenciamento de Projetos no CNPJ: 34.955.075/0001-48, onde após verificamos os serviços e os quantitativos apresentados:

Não Contem em seu Acervo o seguinte Item Exigido no Edital:

153541	SINAPI	Forro em Réguas de PVC	m ²	356,67	142,67
--------	--------	------------------------	----------------	--------	--------

Como se vê, a análise dos atestados ocorreu de forma excessivamente superficial, sem analisar e interpretar o seu conteúdo, natureza e relação de serviços executados, quantidades e demais condições imprescindíveis para se avaliar se os mesmos atestam a execução de serviços similares e permitem concluir que a licitante possui condições técnicas de executar os serviços objeto da presente licitação.

Primeiro, devemos destacar que os Acervos Técnicos encontra-se em conformidade com o artigo 58, da resolução CONFEA Nº 1025 de 30/10/2009 onde encontram-se acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico - CAT emitido pelo CREA, e da comprovação de que o profissional designado pertence ao quadro técnico da empresa através do contrato de prestação de serviços assinado pelo Administrador da empresa e o Responsável Técnico com o devido Registro Público.

Segundo, registre-se, que os atestados apresentados pela **Jhonatan Andrade da Silva EIRELI** comprovam a execução, pelo Responsável Técnico o Sr. **Josyverton Gomes Ferreira**, Portador do CREA n.º 1616783494 , de obras como: ampliação do hospital Sancho Leite; e ainda reforma da Prefeitura Municipal de Coremas.; reforma e ampliação da Escola Municipal Logradouro atestado por essa mesma administração ,e todos esses apresentam Serviços de natureza, complexidade, valores superiores e com estrutura de edificações semelhantes e mais complexas ao Item que o parecer de Engenharia alegam não ter atendido. Porém, entendemos que não foi realizada uma análise mais apurar, com Rigor e interpretação necessária pela Engenharia Civil, a Sr. Maria Alinne P. Matias, CREA n.º 161834264-9.

Adiante, vamos mostrar trechos do acervo Técnico do Sr. **Josyverton Gomes Ferreira**, Portador do CREA n.º 1616783494 onde apresentamos Serviços de natureza, complexidade e com estrutura de edificações semelhantes ao Item alegado pelo Parecer de Engenharia que não ter atendido, e ainda , conforme demonstrado no parágrafo anterior.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

6.1.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	m²	11,69
6.1.2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	m²	60,22
6.3 RUFO, CALHA E IMUNIZAÇÃO DA COBERTA			
6.3.1	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	m	62,27
6.3.2	ÇALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	m	165,32
6.3.3.	IMUNIZACAO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLOR	m²	482,52
6.3.4	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS	m²	519,79

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 165534/2021, emitida em 23/07/2021



FIRMA

Teixeira/PB, 03 de novembro de 2020.



Edmilson Alves dos Reis
Prefeito Municipal de Teixeira

AVASTI ROCHA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
EDMILSON ALVES DOS REIS.....
En test.da verdade, Teixeira-PB 06/11/2020 09:37:06
Matuska Pereira Rocha Oliveira - Escrevente
(2020-005191)EMOLUR\$ 10,22 FASENARR\$ 0,30 REPJER\$ 2,04
SELO DIGITAL: AKS12401-GTV7
Confira a autenticidade em <https://celodigital.tjpb.jus.br>

Serviço Notarial e Registral
Município de Teixeira - Paraíba
Yanick Couto Rocha
Doutorando

Certidão nº 165534/2021
27/07/2021, 08:58

Chave de Impressão: 450689

O documento neste ato registrado foi emitido em 21/07/2021 e contém 34 folhas





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

11.3	Cobertura com telha cerâmica, com argamassa traço 1:3 de cimento e areia e arme recozido	m ²	44,82
11.4	Impermeabilização de superfície, com impermeabilizante flexível a base acrílica.	m ²	61,24
11.5	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 100 cm, incluso transporte vertical. af_06/2016	m ²	1,26
11.6	Rufo em fibrocimento para telha ondulada e = 6 mm, aba de 26 cm, incluso transporte vertical. af_06/2016	m	20,58
11.7	Forro em placas de gesso, para ambientes comerciais. af_05/2017_p	m ²	61,24
15.0	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA		
15.1.1	Tubo em PVC soldável água fria Ø 20mm, fornecimento e instalações	m	3,45
15.1.2	Joelho 90 graus, ppr, dn 20 mm, classe pn 20, instalado em ramal ou sub-ramal de água fornecimento e instalação - af_06/2015	unid	3,00
15.1.3	Tê com bucha de latão na bolsa central, pvc, soldável, dn 20mm x 1/2, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_12/2014	unid	1,00
15.1.4	Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 20mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. af_12/2014	unid	1,00
15.2.1	Tubo PVC esgoto Ø 100mm, inclusive conexões (rede externa)	m	6,93
15.2.2	Tubo PVC esgoto Ø 50mm, inclusive conexões (rede interna)	m	2,10

José Ferreira de Oliveira
Secretaria de Infraestrutura

CNPJ: 08.939.936/0001-94
Rua Capitão Antônio Leite, centro - CEP: 58770-000
Telefone: (83) 3433-1074 | www.coremas.pb.gov.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 165534/2021, emitida em 23/07/2021



Certidão nº 165534/2021
27/07/2021, 08:59
Chave de Impressão: 45069

O documento neste ato registrado foi emitido em 21/07/2021 e contém 34 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I, 809 - Tambá - João Pessoa - PB
Tel: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: crespb@creapb.org.br

 **CREA-PB**
Impresso em: 27/07/2021, 08:48:09
Agência de Paraíba





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m²	30,90
2.2	JARDINS (ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014)	m²	3,00
2.3	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GULAS DUPLAS, COM VÃOS.	m²	67,35
3.0	ESQUADRIAS - FORNECIMENTOS E INSTALAÇÃO		
3.1	PM 03 - PORTA REVESTIDA (0,90X2,10)	unid	4,00
3.2	PM 04 - PORTA REVESTIDA (0,80X2,10)	unid	5,00
4.0	COBERTURA - FORNECIMENTOS E EXECUÇÃO		
4.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	361,62
4.2	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E - 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10º, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	361,62
4.3	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS	m²	531,02
4.4	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m	50,40
4.5	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m	30,14
5.0	REVESTIMENTO DE PAREDE E TETO		
5.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL	m²	184,31

CNPJ: 08.939.936/0001-94
Rua Capitão Antônio Leite, centro - CEP: 58770-000
Telefone: (83) 3433-1074 | www.coremas.pb.gov.br

Jose Ferreira de Oliveira
Secretário de Infraestrutura

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado a Certidão nº 165534/2021, emitida em 23/07/2021



Certidão nº 165534/2021
27/07/2021, 08:59
Chave de Impressão: 45959

O documento neste ato registrado foi emitido em 21/07/2021 e contém 34 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I, 809 - Tamba - João Pessoa - PB
Tel: + 55 (83) 3533 2525 - E-mail: crespb@crespb.org.br

 **CREA-PB**
Impresso em: 27/07/2021, às 08:59
Agência de Paraíba





Registre-se, aliás, que o termo “Forro em Réguas de PVC”, por si só, não caracteriza um tipo diferenciado de técnica ou metodologia de execução relevante, nem tampouco demonstra a complexidade exigida para a obra, existindo assim que o Serviço seja devidamente igual ao pedido pelo Edital. A relação de serviços de cada edificação é que revela as características e complexidade a ser avaliada pela Comissão.

A Execução do Serviço de “Forro em Réguas de PVC”, pretendida nesta licitação, por sua vez, nada mais é que um serviço de Forro (Cobertura), com características bastante similares a de Forro em Placas de Gesso, e não apresenta qualquer característica (sobretudo técnica ou metodológica) diferenciada, que justificasse a inabilitação da nossa empresa que comprova, claramente, o Acervo para Cobertura de Forro.

Como se vê, a avaliação foi realizada com base na nomenclatura do Serviço “Forro em Réguas de PVC”, e não nas características técnicas do Serviço, até porque, repete-se, este Serviço não possui características diferenciadas.

..... COMPOSIÇÕES

Esta avaliação, como se sabe, não pode ser realizada com base na nomenclatura do Serviço, mas com base nas características construtivas de cada Serviço. A metodologia de avaliação dos atestados é equivocada, excessivamente restritiva e em completo desrespeito às normas legais vigentes, especialmente aquelas contidas na lei 8.666/93, merecendo revisão e reconsideração.

A lei nº 8666/93 estabelece, em seu artigo 30, a documentação necessária para comprovar a qualificação técnica para participar de licitações.

"Art. 30 A documentação relativa a à qualificação técnica limitar-se-á a:

*II - Comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível com características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos*

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

*capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos".*

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior



§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação (grifos nosso).

Há também jurisprudência sobre o assunto. Abaixo é reproduzido trecho do Acórdão — nº1.625/2011- plenário

*"Em consonância com o entendimento deste tribunal, a participante do certame demonstre ter capacidade para executar 50% dos serviços exigidos na unidade de Tiradentes... **a exigência de comprovação de qualificação / técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação indispensável ao cumprimento do objeto**" (grifo --75 nosso).*

Outra questão a ser frisada é que a lei admite a comprovação de aptidão mediante a atestado de complexidade tecnológica e operacional superior (§ 3º do art 30), isto é, pode o licitante apresentar atestado que demonstre a execução de objeto de características superiores ao licitado. (grifo nosso).

Sobre o tema, cumpre colacionar posicionamento do TCU:

"17. Isto porque a capacidade técnica de realizar o objeto existe, independentemente do número de vezes que tenha sido exercida. Garantida a capacitação por meio de atestado, não vejo como a Administração exigir algo a mais sem exorbitar as limitações constitucionais"(grifo nosso).

O especialista em licitações e contratos administrativos Marçal Justen Filho em Comentários à lei de licitações e contratos administrativos (11 ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 344-345), aduz que:

*"Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigência excessivas no tocante a qualificação técnica. (...) A administração está apenas autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar execução anterior de objeto similar. **Vale dizer, sequer se autoriza exigência de objeto idêntico.**(...) A Administração não está autorizada a fixar exigências fundando-se na simples e pura "competência" para tanto. Sempre que estabelecer exigência restritiva, deverá apresentar fundamento técnico-científico satisfatório. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzam à similitude entre o objeto licitado e a exigência constante no edital"*

Colhe-se ainda:

"o princípio do formalismo moderado" consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto às formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo "(MEDAUER, Odete. Direito Administrativo Moderno. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. p. 191).

Conforme já especificado, não existiu descumprimento ao edital , pois o atestado apresentado possui serviços similares e de grau superior ao objeto da licitação



Ademais, analisando os atestados apresentados pela recorrente é possível verificar, facilmente, que as edificações construídas e serviços executados são muito mais complexos que aquelas objeto da presente licitação e com características de edificação semelhantes — impondo a nossa habilitação. O “*Forro em Réguas de PVC*”, repete-se, não comporta particularidade diferenciada e, a permanecer o entendimento, transparecerá direcionamento da presente licitante.

Além disso, há grande confusão com relação à necessidade de comprovação da qualificação TÉCNICA OPERACIONAL e TÉCNICA PROFISSIONAL, que são situações distintas, exigindo que as regras editalícias sejam interpretadas e aplicadas com razoabilidade e proporcionalidade, na forma da lei, de modo a evitar restrições indevidas.

Como se sabe, a pessoa jurídica desempenha suas atividades e executa os serviços através de recursos organizacionais e humanos. Quem detém conhecimento técnico profissional específico são as pessoas/profissionais, no caso, o seu responsável técnico, engenheiro, portador de habilitação específica e experiência. O responsável técnico apresentado pela Licitante para esta obra atende com folga todas as condições de habilitação, assegurando a capacidade de execução dos serviços na forma da lei, sobretudo com relação aos serviços de “*Forro em Réguas de PVC*”.

Já a capacitação técnico-operacional diz respeito à capacidade da empresa, enquanto organização empresarial capaz de realizar o empreendimento, e não a do profissional (pessoa física). Esta é restrita a avaliar o conjunto da organização, logística, adaptabilidade, entre outras características e por isso devem ser restritas à obra ou serviço de maior complexidade e relevância, inclusive econômica, como por exemplo numa obra de construção de hidroelétrica ou urbanização de favelas que pode envolver construção de habitações, redes de luz, água e esgoto, pavimentação, etc.

Acrescente-se, ainda, que não se pode jamais perder de vista que as licitações destinam-se precipuamente a selecionar as propostas mais vantajosas, cabendo ao órgão licitante incentivar a disputa e ampliar, nos limites legais, o número de possíveis competidores e abertura do maior número possível de propostas de preços, alcançando, ao final, a proposta de menor preço.

Assim, as normas disciplinadoras das licitações públicas devem ser interpretadas e aplicadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. A jurisprudência dos tribunais e dos órgãos de controle é pacífica no sentido de que as exigências devem ser estabelecidas de forma que participem dos procedimentos de licitação o maior número possível de licitantes.

Entretanto, o rigor exagerado na fixação, interpretação e aplicação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las. E o pior, se nem todas as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada.

No presente caso, a Engenheira Civil, a Sr. Maria Alinne P. Marias, CREA nº 161834264-9 interpretou de forma equivocada e excessivamente restritiva a exigência do ato convocatório exigindo sem qualquer razão, comprovação da capacidade técnica operacional para parcelas de menor relevância que exigem conhecimento técnico profissional e não operacional.

A prevalecer este entendimento da comissão, tem-se que dentre as características mínimas exigidas estão previstos itens/serviços de menor relevância técnica operacional, menor vulto e de baixa complexidade organizacional, alguns, inclusive, usualmente objeto de subcontratação.

A interpretação dada pela Comissão é considerada, de forma frequente e reiterada, pelo TCU — TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, como restritivas e prejudiciais à competitividade, como se depreende de trecho de decisão abaixo transcrito:



"9.3.1. verifique a estrita necessidade de solicitar atestados de capacidade técnico-operacional e profissional para comprovação de experiência dos licitantes em serviços ou itens específicos da obra, limitando tais exigências, nas situações ordinárias, à expertise na execução de obras similares ou equivalentes tidas como um todo, por desnecessária restrição à competitividade do certame, em respeito ao art. 3º, 8 1º, inciso |, da Lei 8.666/93;" (destacamos; Acórdão 2992/2011-TCUPlenário) "

Concluindo, a interpretação dada de forma a incluir exigências abusivas ou desnecessárias em editais de licitação, entretanto, viola o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, pois somente são permitidas aquelas relativas à qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Viola, ainda, o princípio da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, sendo, ademais, vedado aos agentes públicos inserir nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos certames licitatórios, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso |, da Lei 8.666/1993, impondo a revisão da interpretação / aplicação dada ao ato convocatório.

V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer seja recebido o presente recurso, analisando-se os seus argumentos e reconhecida a qualificação técnica profissional da recorrente com a conseqüente reconsideração a decisão da Comissão de Licitação, julgando PROCEDENTE o presente recurso, ou na eventual e improvável hipótese de entender pela manutenção de sua decisão, que seja o presente recurso, com suas razões, encaminhamento para o conhecimento e apreciação da autoridade superior competente, na forma do regimento desta Prefeitura.

Coremas/PB, 06 de Julho de 2022

Jonas Andrade da Silva

Procurador

RG 365.622.34 SSP/SP

CPF 070.380.694-70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.955.075/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2019
NOME EMPRESARIAL JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JA ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA	NÚMERO 92	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
CEP 58.770-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA DE FERRO	MUNICÍPIO COREMAS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO FORCONT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9961-6270
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2022** às **10:11:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.955.075/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</p> <p>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</p> <p>42.22-7-02 - Obras de irrigação</p> <p>42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto</p> <p>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</p> <p>42.92-8-02 - Obras de montagem industrial</p> <p>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</p> <p>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</p> <p>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</p> <p>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</p> <p>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</p> <p>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</p> <p>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</p> <p>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</p> <p>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</p> <p>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</p> <p>43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes</p> <p>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</p> <p>43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente</p> <p>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>

LOGRADOURO AV RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA	NÚMERO 92	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
--	---------------------	------------------------------------

CEP 58.770-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA DE FERRO	MUNICÍPIO COREMAS	UF PB
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FORCONT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9961-6270
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2022** às **10:11:45** (data e hora de Brasília).

Página: **2/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.955.075/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</p> <p>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</p> <p>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</p> <p>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</p> <p>43.91-6-00 - Obras de fundações</p> <p>43.99-1-01 - Administração de obras</p> <p>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</p> <p>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</p> <p>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</p> <p>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</p> <p>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais</p> <p>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</p> <p>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</p> <p>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</p> <p>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</p> <p>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</p> <p>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</p> <p>47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento</p> <p>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</p> <p>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>

LOGRADOURO AV RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA	NÚMERO 92	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
--	---------------------	------------------------------------

CEP 58.770-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA DE FERRO	MUNICÍPIO COREMAS	UF PB
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FORCONT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9961-6270
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2022** às **10:11:45** (data e hora de Brasília).

Página: **3/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.955.075/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</p> <p>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</p> <p>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</p> <p>49.24-8-00 - Transporte escolar</p> <p>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças</p> <p>52.12-5-00 - Carga e descarga</p> <p>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</p> <p>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> <p>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</p> <p>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p> <p>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</p> <p>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</p> <p>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</p> <p>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</p> <p>90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>

LOGRADOURO AV RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA	NÚMERO 92	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
--	---------------------	------------------------------------

CEP 58.770-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA DE FERRO	MUNICÍPIO COREMAS	UF PB
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FORCONT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9961-6270
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2022** às **10:11:45** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **JHONATAN ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/02/1993, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, empresário, portador da Carteira da RG nº 49.409.709-7 - SSP/SP e do CPF nº 095.046.974-29 residente e domiciliado na Cidade de Coremas, Estado de Paraíba, à Rua Deputado Benildo Faustino da Silva nº SN - Centro, CEP 58770-000 resolve constituir uma **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial **JHONATAN ANDRADE DA SILVA - EIRELI**, e terá sede à Avenida Raimundo Bernardo da Silva nº 100A, Linha de Ferro, térreo, na cidade de Coremas, Estado da Paraíba CEP 58770-000.

Parágrafo único - A Sociedade usará o nome fantasia **JA ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS**.

Cláusula 2ª - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 3ª - Constituirá objeto da sociedade, a exploração de:

- 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de obras de rede;
- 41.20-4/00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2019 11:06 SOB Nº 25600103804.
PROTOCOLO: 190547626 DE 20/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904413741. NIRE: 25600103804.
JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 23/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

- 42.12-0/00 – Construção de obras de arte especiais;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização-ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9/01 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.21-9/02 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7/02 – Obras de irrigação;
- 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.11-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6/00 – Perfurações e sondagens;
- 43.13-4/00 – Obras de terraplanagem;
- 43.19-3/00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 43.29-1/99 – Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- 43.30-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.99-1/05 – Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1/99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 81.21-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0/00 – Atividades de limpeza não especificados anteriormente;
- 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;
- 25.11-0/00 – Fabricação de estruturas metálicas;
- 36.00-6/01 – Captação, tratamento e distribuição de água;
- 90.02-7/02 – Restauração de obras de arte;

JHONATAN ANDRADE DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2019 11:06 SOB N° 25600103804.
PROTOCOLO: 190547626 DE 20/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904413741. NIRE: 25600103804.
JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 23/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

- 49.29-9/02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 23.30-3/01 – Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- 47.44-0/02 – Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 81.30-3/00 – Atividades paisagísticas;
- 23.30-3/05 – Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- 77.31-4/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos;
- 43.30-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 38.22-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 43.22-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 47.41-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- 42.23-5/00 – Construção de redes de transporte por dutos;
- 43.99-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias;
- 43.30-4/04 – Serviços de pintura de edifícios;
- 49.23-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 42.92-8/01 – Montagem de estruturas metálicas;
- 43.30-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 23.30-3/04 – Fabricação de casas pré-moldadas de concreto;
- 43.99-1/03 – Obras de alvenaria;
- 47.44-0-99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral;

Jhonatan Andrade da Silva



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2019 11:06 SOB Nº 25600103804.
 PROTOCOLO: 190547626 DE 20/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904413741. NIRE: 25600103804.
 JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 23/09/2019
 www.redesim.pb.gov.br

- 43.30-4/05 – Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 47.44-0/06 – Comércio varejista de pedras para revestimentos;
- 47.44-0/03 – Comercio varejista de materiais hidráulicos;
- 77.32-2/02 – Aluguel de andaimes;
- 47.44-0/01 – Comercio varejista de ferragens e ferramentas;
- 49.24-8/00 – Transporte escolar;
- 49.30-2/04 – Transporte rodoviário de mudanças;
- 43.99-1/01 – Administração de obras;
- 42.21-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.92-8/02 – Obras de montagem industrial;
- 43.29-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.29-1/03 – Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- 47.44-0/04 – Comercio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- 38.21-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 43.91 -6/00 – Obras de fundações;
- 23.30-3/99 – Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso;
- 52.12-5/00 – Carga e descarga;
- 38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 36.00-6/02 – Distribuição de água por caminhões;
- 71.12-0/00 – Serviços de engenharia;
- 71.11-1/00 – Serviços de arquitetura;
- 33.14-7/07 – Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2019 11:06 SOB N° 25600103804.
 PROTOCOLO: 190547626 DE 20/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904413741. NIRE: 25600103804.
 JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 23/09/2019
 www.redesim.pb.gov.br

- 47.57-1/00 – Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico;

- 33.21-0/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais;

Cláusula 4ª - O Capital Social será representado pela importância de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade , pelo titular **JHONATAN ANDRADE DA SILVA**.

§ **ÚNICO** - A responsabilidade do titular é limitada à importância total do Capital Social integralizado.

Cláusula 5ª - A Empresa iniciará suas atividades na data de registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª - A administração da Empresa será exercida por seu titular **JHONATAN ANDRADE DA SILVA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 8ª - O Titular-Administrador **JHONATAN ANDRADE DA SILVA** DECLARA, sob as penas da Lei:

§ **Primeiro** - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do **EIRELI**, em qualquer parte do território nacional;

§ **Segundo** - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2019 11:06 SOB Nº 25600103804.
PROTOCOLO: 190547626 DE 20/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904413741. NIRE: 25600103804.
JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 23/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Coremas/PB, 10 de SETEMBRO de 2019.

Francisca Ferreira FIM 4

JHONATAN ANDRADE DA SILVA

JHONATAN ANDRADE DA SILVA



Francisca Ferreira C. Alveiz
OPE 103.179.004.01
Cartório Tab. Seregnio Lucas



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2019 11:06 SOB N° 25600103804.
PROTOCOLO: 190547626 DE 20/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904413741. NIRE: 25600103804.
JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 23/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

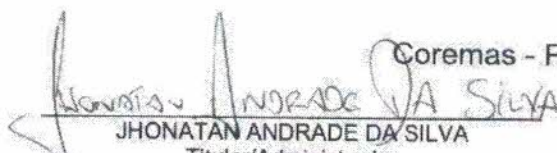
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Empresa **JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI**, estabelecido(a) na AVENIDA RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA, 100A ANDAR TERREO;, LINHA DE FERRO, Coremas - PB, CEP: 58770-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Coremas - PB, 10/09/2019

JHONATAN ANDRADE DA SILVA
Titular/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2019 11:06 SOB Nº 20190547634.
PROTOCOLO: 190547634 DE 20/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904413750. NIRE: 25600103804.
JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 23/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI**

CNPJ(MF) : 34.955.075/0001-48

NIRE: 2560010380-4

Pelo presente instrumento, **JHONATAN ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, casado no regime parcial de bens, nascido em 02/02/1993, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, empresário, portador da RG nº 49.409.709-7 - SSP/SP e do CPF nº 095.046.974-29, residente e domiciliado na cidade de Coremas, Estado da Paraíba, à Rua Benildo Faustino da Silva, SN - Centro - CEP 58770-000, na condição de titular da empresa **JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI**, com sede a Avenida Raimundo Bernardo da Silva nº 100 A, bairro Linha de Ferro, CEP 58770-000 em Coremas, Estado da Paraíba, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob NIRE nº **25600103804** em 23/09/2019 e inscrito no CNPJ(MF) sob nº **34.955.075/0001-48**, resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Promove a alteração do endereço para a Avenida Raimundo Bernardo da Silva nº 92 - Bairro Linha de Ferro - Terreo - Coremas, Estado da Paraíba, CEP 58770-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa, que tem por objeto social: Fabricação de estruturas metálicas; Captação, tratamento e distribuição de água; Restauração de obras de arte; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Comércio varejista de madeira e artefatos; Atividades paisagísticas; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Obras de acabamento em gesso e estuque, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos

JHONATAN ANDRADE DA SILVA

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI

CNPJ(MF) : 34.955.075/0001-48

NIRE: 2560010380-4

Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Serviços de pintura de edifícios em geral; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Locação de automóveis sem condutor; Montagem de estruturas metálicas; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Fabricação de casas pré-moldadas de concreto; Obras de alvenaria; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Comércio varejista de pedras para revestimento; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Aluguel de andaimes; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Transporte escolar; Transporte rodoviário de mudanças; Administração de obras; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Obras de montagem industrial; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Obras de fundações; Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; Carga e descarga; Coleta de resíduos perigosos; Distribuição de água por caminhões; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Instalação de máquinas e equipamentos industriais, **a partir desta data, passa a ter o seguinte objeto:**

Jhonatan Andrade da Silva

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI

CNPJ(MF) : 34.955.075/0001-48

NIRE: 2560010380-4

Fabricação de estruturas metálicas; Captação, tratamento e distribuição de água; Restauração de obras de arte; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Comércio varejista de madeira e artefatos; Atividades paisagísticas; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Obras de acabamento em gesso e estuque, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Serviços de pintura de edifícios em geral; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Locação de automóveis sem condutor; Montagem de estruturas metálicas; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Fabricação de casas pré-moldadas de concreto; Obras de alvenaria; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Comércio varejista de pedras para revestimento; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Aluguel de andaimes; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Transporte escolar; Transporte rodoviário de mudanças; Administração de obras; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Obras de montagem industrial; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas,

Jhonatan Andrade Da Silva

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI

CNPJ(MF) : 34.955.075/0001-48

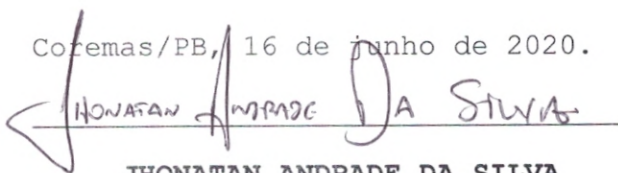
NIRE: 2560010380-4

portos e aeroportos; Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Obras de fundações; Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; Carga e descarga; Coleta de resíduos perigosos; Distribuição de água por caminhões; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Instalação de máquinas e equipamentos industriais, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e comércio atacadista de alimentos para animais (Ração).

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social que é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, detido em sua totalidade, passa a ser de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, sendo a responsabilidade do titular limitada a importância total do Capital Social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas

Cofemas/PB, 16 de junho de 2020.



JHONATAN ANDRADE DA SILVA



Francisca Ferreira C. Alves
CPF 805.179.004-91
Cartório Tab. Severino Lucas



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/09/2020 14:01 SOB Nº 20204050499.
PROTOCOLO: 204050499 DE 08/09/2020 09:46.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004157320. NIRE: 25600103804.
JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/09/2020
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRASIL

NOME
 JHONATAN ANDRADE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 494097097 SSP SP

CPF DATA NASCIMENTO
 095.046.974-29 02/02/1993

FILIAÇÃO
 GERALDO VIRGULINO DA SILVA
 RITA DE ANDRADE SILVA

PERMISSÃO ACC CATHAB
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 05472145691 02/10/2022 19/04/2012

OBSERVAÇÕES

Jhonatan Andrade Da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 PIANCO, PB 11/10/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 66936038539
 PB035421002

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1545236770

PROIBIDO PLASTIFICAR 1545236770

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/135520708208912032463>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 135520708208912032463-1
 Data: 07/08/2020 08:54:38
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKH54361-RFQW;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/08/2020 08:58:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 135520708208912032463-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b13bc96face994c6cdf4a2dfed1b8b2dd6c8fca8d4a25385263b49ae9d14f580c70fb6df35b288f2caea596f824b
ad4cdad431591373e47eba5ab6c984c2b55



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: A Empresa Jhonatan Andrade da Silva EIRELI, com sede na Rua Raimundo Bernardo da Silva, 92 – Linha de Ferro – Coremas/PB, CEP: 58.770-000, neste Ato representada pelo seu Sócio - Administrador o Sr. Jhonatan Andrade da Silva, portador do CPF: 095.046.974-29 e do RG: 494.097.097 SSP/SP residente e domiciliado á Rua Benildo Faustino ,s/n – Centro – Coremas/PB , CEP: 58770-000

OUTORGADO: Jonas Andrade da Silva, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 365.622.34 SSP/SP e do CPF nº 070.380.694-70, Residente e domiciliado na Rua Professor Luziano Gerlisson de Sousa,91 – Conj. Antônio Lopes – Coremas/PB – CEP:58.770-00

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório de quaisquer modalidades a serem realizadas junto a órgãos público da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, em todo o estado da Paraíba, podendo para tanto dito procurador prestar esclarecimentos, efetuar cadastros, retirar editais e certidões, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atas, atas de registro de preços, contratos, vistar documentos, participar de sessões públicas de Habilitação, Proposta e julgamento, formular impugnações e recursos, renunciar o direito de recursos, **podendo formular ofertas e negociações, oferecer lances verbais nas modalidades pregões presenciais, eletrônicos, tomada de preço, concorrência** manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes aos referidos certames e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

VALIDADE: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura.

Coremas/PB, 17 de Agosto de 2021

Jhonatan Andrade da Silva
Jhonatan Andrade da Silva
Administrador

CPF: 095.046.974-29
RG: 494.097.097 SSP/SP



Jhonatan Andrade da Silva EIRELI
JA Engenharia e Gerenciamento de Projetos
CNPJ: 34.955.075/0001-48 Inscrição Estadual: 16.350.330-3

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/135521708219404461526>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 135521708219404461526-1
Data: 17/08/2021 17:06:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALX03031-4794;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/08/2021 17:39:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 135521708219404461526-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb038900da27b27b22c342a4f9715ff29f18a6a350047ff782a0815ea13b836c7e89349917da37ba542c96f0d3fa78aecda
d431591373e47eba5ab6c984c2b55



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME
JONAS ANDRADE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
365622345 SSP SP

CPF
070.380.694-70

DATA NASCIMENTO
20/08/1986

FILIAÇÃO
GERALDO VIRGOLINO DA SILVA
RITA DE ANDRADE SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04444954424

VALIDADE
16/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
02/09/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PIANCO, PB

DATA EMISSÃO
30/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

89101069784
PB043343805

PARAÍBA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2146981349

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.